



Câmara Municipal de

Folha n.º 18 do proc
N.º 304 de 1995
O Funcionário *Pellegrini*

São Paulo

16 - PAR
PARECER 16-1219/1995

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 304/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, proibir o uso de telefones celulares em todos os postos de gasolina do Município, principalmente perto das bombas abastecedoras.

O projeto em tela estabelece multa de 30 UFMs aos infratores, dobrada na reincidência.

Segundo a justificativa, objetiva-se prevenir a ocorrência de faíscas provenientes das ondas eletromagnéticas emitidas pelos referidos aparelhos, que poderiam ocasionar explosões.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente requereu informações do Executivo sobre a matéria: o Executivo respondeu que desconhece qualquer norma ou parecer técnico sobre o assunto, não podendo avaliar em que medida os telefones celulares representam risco de explosão nos postos de abastecimento de combustíveis. O parecer final da Comissão mencionada foi contrário ao projeto em tela.

No âmbito da competência desta Comissão, levando-se em consideração os argumentos do Executivo que apontam a inexistência de convicção técnica definitiva sobre os riscos do celular nos estabelecimentos mencionados, concordamos com o parecer exarado pela douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Pelo exposto, contrário este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 29/8/95

PRESIDENTE -

RELATOR

[Signature]
ITAW

[Signature]
DEFEZA
CONDOMÍNIO

[Signature]
VITA

[Signature]
CENTRO

HENRI PACHECO
[Signature]
opentivés

17 - RELCOM
17-5067/1995